



Evento	Salão UFRGS 2024: SIC - XXXVI SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA UFRGS
Ano	2024
Local	Virtual
Título	Cláusula de não-aliciamento: critérios jurídicos para avaliação de licitude
Autor	ELIEL SILVEIRA PAZ
Orientador	GERSON LUIZ CARLOS BRANCO

A pesquisa analisa a aplicabilidade, funcionalidade e propósitos das cláusulas de não-aliciamento pactuadas entre empregadores, verificando os requisitos da legislação e jurisprudência para sua validade. Casos recentes no contexto concorrencial americano, envolvendo grandes empresas de tecnologia, cinema e franquias de alimentação, demonstram que as cláusulas de não-aliciamento podem oferecer limitação, em determinados casos, à livre concorrência, e influir negativamente no mercado de trabalho. Sendo assim, o United States Department of Justice classifica, em sua orientação antitruste de 2016 - ANTITRUST GUIDANCE FOR HUMAN RESOURCE PROFESSIONALS - a cláusula de não-aliciamento, per se, como ilícito, independentemente da investigação de efeitos anticompetitivos, os chamados naked no-poach agreements, punidos criminalmente. Isto posto, faz-se necessário compreender os critérios utilizados pelos órgãos de justiça e pela jurisprudência para enquadramento das cláusulas de não-aliciamento como lícitas. Nesse ponto, serão considerados estudos que investigam os impactos desses acordos no mercado de trabalho, bem como diretrizes estabelecidas pelas autoridades regulatórias brasileiras e americanas, contando, também, com observação de casos concretos que ilustram as implicações e efeitos práticos da cláusula no âmbito concorrencial. Como resultado, verifica-se que, para que seja considerada válida, a cláusula deverá estar inserida, necessariamente, como acordo acessório subordinado a outro negócio principal para o qual sirva de auxílio à concretização, e desde que evidentemente necessária à sua finalidade legítima. Portanto, excluída a possibilidade de sua aplicação isolada - *regra do ilícito per se* - e, ainda, observada sua aplicação dentro do critério de cláusula acessória, a cláusula de não-aliciamento passa por um segundo escrutínio. A regra da razão pressupõe a licitude da conduta, apenas contestando-a em caso de comprovado efeito anticompetitivo, potencial ou efetivo. Por fim, a restrição à contratação encontra amparo nos contratos de Fusões e Aquisições, sendo contexto no qual sua licitude é incontestável e aceita, tanto pelo Department of Justice, quanto pelo CADE, no Brasil.